



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001051194 DE 1994

6-28

NATUREZA : PL

01-0511/94-6 DE 16/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

E M E N T A :

DA NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 3 DA LEI
11.659/ DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:27:36

00000012198-39



ARQUIVADO EM 21/01/94

SECRETARIA DA SEÇÃO II



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO H
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
22 DE NOVEMBRO DE 1994
PROJETO DE LEI
11.659
PRESIDENTE

01 - PL
01-0511/94-6 /94

Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 11.659, de 04 de novembro de 1.994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.659, de 04 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- Os proprietários de automóveis que infringirem o disposto desta lei, serão advertidos com "Auto de Advertência" em número de até 5 (cinco).

§ 1º - O infrator que ultrapassar o número de advertências consignadas neste artigo, passará a ser punido com a multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

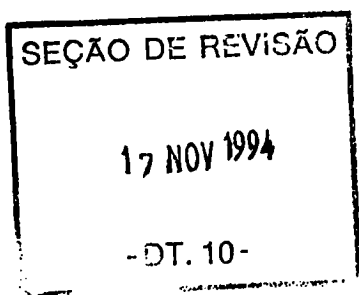
§ 2º - As primeiras cinco multas aplicadas na vigência desta lei serão consideradas como "Auto de Advertência".

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1994.

Bruno Feder
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta de lista de documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e informações sob
n.º 3 / 21 / 11 / 94 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	511	do 19 54

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dos nobres Pares tal propositura, uma vez que, em menos de vinte quatro horas da regulamentação da referida lei, são inúmeros os transtornos e queixas dos motoristas.

Sem dúvida, a lei teve por objetivo oferecer à população de São Paulo mais segurança, visando a reduzir o número de acidentes fatais, que colocam, no cenário internacional, nosso município como um dos que apresentam trânsito muito violento.

O incômodo causado pelo cinto de segurança de três pontos, principalmente nesta primavera de temperaturas abrasadoras e no forte verão que se aproxima é um dos pontos que merecem consideração, mesmo porque com os congestionamentos habituais, não há como alguém desenvolver velocidade e ter seu corpo arremessado contra o parabrisa dianteiro.

Outro aspecto que nos sentimos no dever de ressaltar é o que se refere à "indústria de multas". Muitos veículos são dotados apenas de cinto sub-umbilical, não permitindo que os fiscais possam discernir se o motorista ou passageiro esteja usando o equipamento, aplicando, indiscriminadamente, multas. Ainda que o motorista delas venha a recorrer, visando à reparação de uma arbitrariedade, sabemos que dificilmente logrará êxito.

Convém, ainda, destacar que não são poucos os veículos velhos que trafegam em nossa cidade, sem contar com esse recurso. Há que se dar um prazo adequado para que todos os carros se adaptem à lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....511.....de 19.....94.....21.....11.....94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta,
Lei 11.659/94
em 21/11/94.

MARIA CANDIDA MONEIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21/11/94

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chf. - A.T.

A Com. de Const. e Justiça

02, p¹, 95

~~LUZ AREN DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. C. 13 - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 01/02/95 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 05 de Fevereiro de 1995

Presidente

SEGUE m juntado p nesta data, documento p e papel para informação, rubricado p

sob folha p nº p 04 e 05

Em 16.03.95

(a) p



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	511	do proc.	91
n.º	511	de 19	91

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/02/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1069/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0168/1995

Folha n.º	5185
n.º	10

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/94.

PUBLIQUE-SE EM

13 / 03 / 95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa alterar a redação do art. 3º da Lei 11.659/94, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.

A propositura tem por objetivo modificar a sanção prevista na lei, fixando a necessidade do infrator ser advertido por 5 vezes antes de ser efetivamente multado.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do município e está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/02/95

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

CC/Resolução

Freder

[Signature]

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/03/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24/3/95 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 | 03 | 95


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	06	do proc.
no	511	de 1994
LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO		
Secretário		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 63 do Regimento Interno.

Em, 10/4/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0802/1995

Folha n.º 07 do proc.
N.º 511 de 19 94
O funcionário PK

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL nº 511/94

O presente projeto de lei de autoria do nobre vereador Bruno Feder dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Lei Municipal nº 11.659 de 04 de novembro de 1.994.

Referida lei criou a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, que contribuiu com a redução do número de vítimas fatais em acidentes de trânsito.

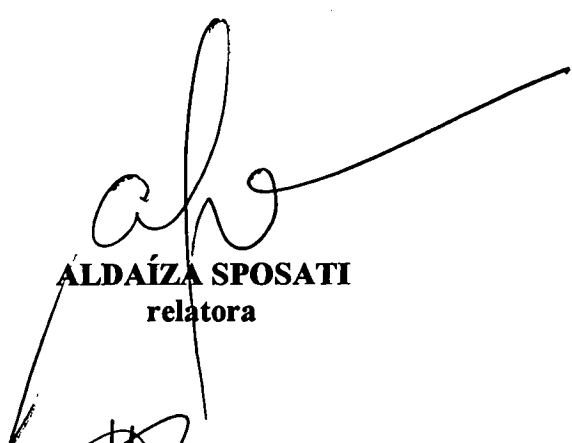
O projeto em pauta mantém a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, modificando apenas a sanção prevista na lei. Ao invés da multa imediata, o infrator deverá antes sofrer advertência.

Em sua justificativa, o autor do projeto ressalta que um dos objetivos do projeto é combater a "indústria de multas".

Assim, pelo acima exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente, em 31 de maio de 1.995.


ANTONIO DE PAIVA
presidente


ALDAÍZA SPOSATI
relatora

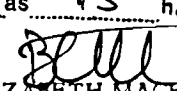


Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 06 / 1995
pagina 39 coluna 15
conferido: 

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 13 / 06 / 95



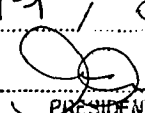
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 13/6 as 15 h.


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

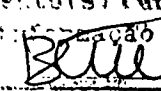
Ao nobre Vereador Manoel Sala
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

19 / 06 / 95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: Justador(a) nesta data documento(s) rubri-
cador(s) em n.º _____ e folha de transcrição sob
n.º 07108 1018/95 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 511 de 1994
funcionário

PRORROGAÇÃO

PL nº 511/94

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 28/06/95


Verá Lídia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 511/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 11.659/94, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulam pelo Município.

A iniciativa modifica a sanção prevista na lei mencionada, estabelecendo que o infrator deverá ser advertido por cinco vezes antes de ser efetivamente multado.

Segundo a justificativa, deve-se considerar o incômodo causado pelo cinto de segurança de três pontos; por outro lado, os congestionamentos constantes impedem que os veículos alcancem velocidades elevadas, diminuindo o risco dos motoristas serem atirados contra o parabrisa dianteiro, em caso de acidente.

Do ponto de vista estritamente econômico, devemos ter em mente que o uso do cinto de segurança contribui para a diminuição dos custos dos tratamentos hospitalares, pensões previdenciárias, indenizações de seguros por morte ou invalidez, bem como redução das faltas ao trabalho por parte dos funcionários acidentados.

No âmbito da competência desta Comissão, portanto, não há como sermos favoráveis à presente propositura, eis que a mesma acarretará a diminuição do uso do cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos veículos, sujeitando-os a acidentes de natureza mais séria e perigosa.

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 02/8/95

PRESIDENTE -

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] (Contrário)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(Contrário)
Parecer

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/08/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 10/08 as 12:15 h.

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15/08/95

Presidente

→ Zigo

Vereador Rubem Romano

em 29/Ago/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUR(M) juntada(s) ... rubri-
cado(s) sob n.º 09 ... de informação sob

n.º — 128/08/95



16 - PAR
16-1160/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 12 511 do 1994
o Funcion.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 511/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, visa dar nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 11.659, de 04 de novembro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulam no Município de São Paulo.

A alteração proposta visa estabelecer a aplicação de 5 Autos de Advertência, no caso de infringência da referida lei, para que somente então possa ser lavrada multa de 5 UFM's, correspondentes neste mês a R\$ 180,15.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de agosto de 1995.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01/ setembro / 1995

pagina 54 coluna 3.

Conferido:

[Signature]

SEM EFEITO
Em,

[Large handwritten S-shaped mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) justodotat... via... rubri
cado(s) sob n.º 10... de informação sot

n.º - 01 09 95

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 511 de 1994
n.º Funcion.

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

01/09/95



Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em. 01/09/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-511

de 19

94 10. 01. 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10. 01. 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs.: Duas folhas n° 07

Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	"12" fls.
Arquivo em	21-01-97
O Func.º	<i>Maria da Conceição Assis</i>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 13 e 14

Em 02 4 97

(a)
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

01-0511

94

02

04

97

13

REGINA APARECIDA BARRIO
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

02/4/97

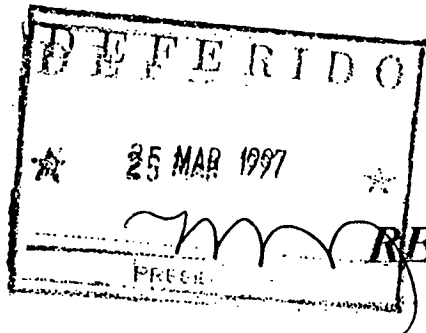
REGINA APARECIDA BARRIO
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 14 de proc. n.º PL 511 do 19.º 94



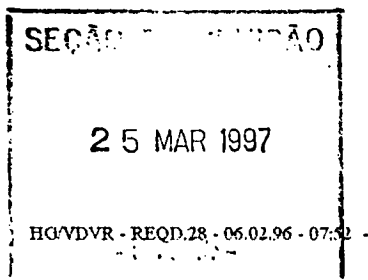
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0576/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Bruno Feder: PL 101/92, PL 491/93, PL 492/93, PL 511/94, PL 1365/95, PL 1474/95, PL 264/96, PL 354/96, PL 419/96 e 742/96, e PDL 075/95, PDL 059/96 e PDL 085/96.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
15 02/01/61 al SD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 511 de 1994 131 12 100 (n) Ed

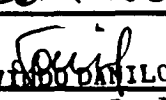
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	02.04.98
Arquivado novamente em	26.01.2001
CI 75	Fls.º O Funç. 
BENVENUTO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101.258	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

PROJETO DE LEI Nº 511/94

Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 11.659, de 04 de novembro de 1.994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.659, de 04 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- Os proprietários de automóveis que infringirem o disposto desta lei, serão advertidos com "Auto de Advertência" em número de até 3 (três).

§ 1º - O infrator que ultrapassar o número de advertências consignadas neste artigo, passará a ser punido com a multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 2º - As primeiras três multas aplicadas na vigência dessa lei serão consideradas como "Auto de Advertência".

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1994.

Bruno Feder
Vereador

[Handwritten signatures and notes]

Minimais

Maurício

[Other illegible signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dos nobres Pares tal propositura, uma vez que, em menos de vinte quatro horas da regulamentação da referida lei, são inúmeros os transtornos e queixas dos motoristas.

Sem dúvida, a lei teve por objetivo oferecer à população de São Paulo mais segurança, visando a reduzir o número de acidentes fatais, que colocam, no cenário internacional, nosso município como um dos que apresentam trânsito muito violento.

Outro aspecto que nos sentimos no dever de ressaltar é o que se refere à "indústria de multas". Muitos veículos são dotados apenas de cinto sub-umbilical, não permitindo que os fiscais possam discernir se o motorista ou passageiro esteja usando o equipamento, aplicando, indiscriminadamente, multas. Ainda que o motorista delas venha a recorrer, visando à reparação de uma arbitrariedade, sabemos que dificilmente logrará êxito.

Convém, ainda, destacar que não são poucos os veículos velhos que trafegam em nossa cidade, sem contar com esse recurso. Há que se dar um prazo adequado para que todos os carros se adaptem à lei.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
POLÍTICA URBANA, ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 511/94.-----

O presente Substitutivo, apresentado pelo nobre Ver.
Bruno Feder e contando com número regimental de assinaturas, objetiva
a redução da advertência de até 5 para até 3 do número de "Ato de Adver-
tência" dos proprietários de automóveis que infringirem o disposto na
Lei 11.659, de 4 de novembro do corrente.

A matéria se fundamenta no inciso I do art. 13 da LOM
e o Substitutivo atende aos requisitos regimentais.

Favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DAACIO
XTATTO
XNEDA
XMURILLO
XSANCHES
XMARCOB
XVIGIANI
XALC MUA
XMENTOR
(contrário)

ATIVIDADE ECONÔMICA

XLI'DIA
XSACA
XCINTRA
XPACHECO
J'TALO
VITA
XKCBAYASHI

POL.URBANA,METROP.E MEIO AMBIENTE

XZOLAIE
XPAIUA
XBAUMO
XLAZOLD
XSPOSATI
E.MENEGHINI
F.LIMIA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

XALMIRA
C.IANETI
XHGABIO
MADEIRA
ZENAS
XKASSAB
XQUEDES
B.JINDIO
XUISCOME